

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

CONTRATO nº 005.2022- SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 125110930001-06, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho pessoa jurídica de direito público interno com sede funcional na rua Duque de Caxias s/n centro cep:65.272-000, CNPJ: ° 975229900001-60 Fundo Municipal de Assistência Social neste ato representado pelo Sr.(a) **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrito no CPF nº 637.177.782-34, com RG Nº 027307862004-9 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São Jose nº 60-b Galpão B, Mutirão, Imperatriz – MA CEP: 95.608-253 inscrita no CNPJ sob o nº Rua São Jose nº 60-b Galpão B, Mutirão, Imperatriz – MA CEP: 95.608-253, neste ato representada pelo Sr.(a) **THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 607.958.203-13, portador da Cédula de Identidade nº 0419924420112, expedida pela SESP/MA, residente e domiciliado Rua São Jose, Nº 60 B, Galpão B, Mutirão, CEP: 65908-253, Imperatriz -MA., doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o a prestação de serviços do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto futura eventuais aquisições de materiais de expediente conforme tabela a baixo para o Município de Santa Luzia do Paruá – MA nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	20	UND	R\$ 17,90	R\$ 358,00
32	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	200	CX	R\$ 1,90	R\$ 380,00
33	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	301	CX	R\$ 0,90	R\$ 270,90
34	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	100	CX	R\$ 1,62	R\$ 162,00
35	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	120	CX	R\$ 1,82	R\$ 218,40
36	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	200	CX	R\$ 2,25	R\$ 450,00
37	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 50	180	CX	R\$ 3,85	R\$ 693,00
38	COLA BASTÃO TUBO 9GR C/ 12 UNID.	35	CX	R\$ 11,50	R\$ 402,50
41	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	2	CX	R\$ 12,50	R\$ 25,00
42	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	40	CX	R\$ 2,32	R\$ 92,80
43	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	60	CX	R\$ 7,39	R\$ 443,40
49	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UNID.	100	CX	R\$ 5,90	R\$ 590,00
50	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UNID.	150	CX	R\$ 4,51	R\$ 676,50
54	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	160	CX	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00
119	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS	5	CX	R\$ 110,00	R\$ 550,00
121	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO CX C/ 5000 FL	10	CX	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
122	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	4	PCT	R\$ 10,00	R\$ 40,00
123	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	3	UND	R\$ 11,50	R\$ 34,50
125	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID.	30	CX	R\$ 211,40	R\$ 6.342,00
	TOTALIZAÇÃO				R\$ 15.689,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.689,00 (quinze mil e seiscentos e oitenta e nove reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deverá ser executado e entregues de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será refeito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;

VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;

X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;

XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;

II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;

III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;

IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;

V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;

VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;

VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto contratado;

IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;

X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

V.CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VI.CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII.A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

VIII.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IX.Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.

X.A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
02.12.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.12.- 08.122.0008.2085.0000	Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS
3.3.90.30.00	Material De Consumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;
- b) multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
 - Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
 - As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 97522990001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CNPJ: 975229900001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 03 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá – MA, 07 de janeiro de 2022.



ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência
Social Cidadania e Trabalho
Portaria nº 016/2021

CONTRATANTE

T V L CAVALCANTE Assinado de forma digital por T V
L CAVALCANTE
EIRELI:4098114300146
Dados: 2022.01.07 16:27:52
0146 -03'00'

THYAGO VYCTOR LEAO CAVALCANTE

T. V. L. CAVALCANTE EIRELI
CNPJ nº 40.981.143/0001-46

CONTRATADA

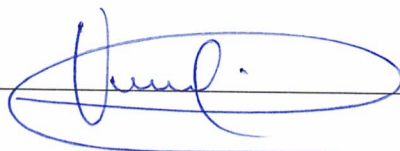
TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF Nº

051.276.573.17



NOME:

CPF Nº 023.532.473-69

Leia-se:

“VALOR TOTAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);
VIGENCIA: até 19 de agosto de 2022.”

Motivação: Na edição nº 2675, ISSN 2763-860X, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, que circulou no dia 30/08/2021, o extrato do Contrato nº 050/2021, foi publicado com incorreção do valor total, bem como no prazo de vigência, onde foi indicado somente o valor correspondente a 06 (seis) mês de prestação dos serviços, porém o período licitado no processo licitatório acima descrito é doze meses.

Ribamar Fiquene-MA, 01 de dezembro de 2021.
JESSICA COSTA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: b5c4a7620c382bcf16926dda42b83250*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022 - GAB LUTO OFICIAL

DECRETO MUNICIPAL nº 003/2022 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **DOMINGOS GOMES SUBIM**, conhecido como “Fogoió”, domiciliado neste Município, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o constrangimento geral da comunidade Filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de uma cidadã exemplar de ilibada reputação, querida por todos e pertencente tradicional a nossa cidade.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena do Maranhão, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do Senhor **DOMINGOS GOMES SUBIM**.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **DOMINGOS GOMES SUBIM**.

Art. 2º - **PONTO FACULTATIVO** no dia 24 de Janeiro de 2022.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º - **Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, iluminação pública, urgência e emergência na área da saúde, guarda municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), dentre outros.**

Art. 4º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2022

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 5692c4c6618c3ceef9b2490651e81d0a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022 - SEMUS

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. a) Espécie: Contrato nº **006/2022- SEMUS**, firmado em 07/01/2022; **b) Partes:** entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, e a empresa T. V. L.CAVALCANTE EIRELI; **c) Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, d) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **e) Processo:** 023/2021; **f) Valor:** R\$ 18.766,57 (dezoito mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); **g) Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. **h) Signatários:** pelo Contratante, **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** e, pela Contratada **Sr. THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE**. Santa Luzia do Paruá -MA, 07 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - SEMPFAF

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. a) Espécie: Contrato nº **005/2022- SEMPFAF**, firmado em 07/01/2022; **b) Partes:** entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e a empresa T. V. L.CAVALCANTE EIRELI; **c) Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, d) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **e) Processo:** 023/2021; **f) Valor:** R\$ 54.542,39 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); **g) Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. **h) Signatários:** pelo Contratante, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **Sr. THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE**. Santa Luzia do Paruá -MA, 07 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - SEMAS

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. a) Espécie: Contrato nº **005/2022 - SEMAS**, firmado em 07/01/2022; **b) Partes:** entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa T. V. L.CAVALCANTE EIRELI; **c) Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, d) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **e) Processo:** 023/2021; **f) Valor:** 15.689,00 (quinze mil e seiscentos e oitenta e nove reais) **g) Vigência:** data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. **h) Signatários:** pelo Contratante, **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratada **Sr. THYAGO VYCTOR LEO CAVALCANTE**. Santa Luzia do Paruá -MA, 07 de janeiro de